



Centro Hípico do Porto

Instituição de utilidade pública

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins sociais

Artigo 1º

O Centro Hípico de Porto é uma sociedade sem fins lucrativos fundada em 10 de julho de 1910, tem a sua sede em Lugar de Gonçalves - Matosinhos, e rege-se pelos presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis.

O Centro Hípico de Porto foi declarado instituição de utilidade Pública por decreto em 28 de setembro de 1934, publicado no Diário do Governo - I série – número 229.

Artigo 2º

O Centro Hípico do Porto, tem por objetivos:

1. Cultivar os desportos equestres por todas as formas, promover o seu desenvolvimento e propagar o gosto e o interesse pela equitação e o hipismo;
2. Promover o desenvolvimento do ensino da equitação, mantendo nas suas instalações e / ou em outro local uma escola de equitação;
3. Fomentar a prática de desportos que possam contribuir para o aperfeiçoamento de cavaleiros;
4. Organizar nas suas instalações e em todo o País, concursos e provas hípicas de qualquer natureza bem como festas relacionadas ou não com o cavalo;
5. Construir, alugar picadeiros, boxes e palheiros e garantir a respetiva manutenção para tratamento e recolha de cavalos pertencentes ao Clube e seus sócios;
6. Criar Escolas de equitação ou de terapia com animais que possam interessar aos sócios e sejam aprovadas pela Direção;
7. Registrar os cavalos dos seus sócios de acordo com os regulamentos da Federação Equestre Portuguesa;
8. Estabelecer relações com todas as sociedades congéneres do País, auxiliando e apoiando não só estas sociedades como outras iniciativas particulares tendentes ao desenvolvimento do hipismo;
9. Promover acordos de cooperação com outras entidades nas áreas de formação e dos conhecimentos técnicos e científicos da equitação;

10. Prestar o seu contributo em concursos e festas com carácter puramente beneficente;
11. Proporcionar aos seus sócios as condições de convívio, procedendo aos melhoramentos que se revelem necessários à satisfação dos seus interesses;
12. Desenvolver atividades no campo da recuperação física e no âmbito do desporto para pessoas com deficiência, designadamente apoiando a prática da hipoterapia;

CAPÍTULO II

Secção I

Dos sócios e suas categorias

Artigo 3º

Adquirem a qualidade de sócios do C.H.P., pessoas singulares ou coletivas que, como tal, sejam admitidas nos termos dos artigos quinto e seguintes.

Artigo 4º

Os sócios agrupam-se em duas categorias: Coletivos e Singulares.

1. São sócios coletivos:
 - a) Honorários: as pessoas coletivas ou sociedades que, por excepcionais serviços prestados ao hipismo ou pelo seu merecimento, devam receber esta distinção;
 - b) Efetivos: Pessoas coletivas ou sociedades que sejam aceites como sócios.
2. São sócios Singulares:
 - a) Honorários - as pessoas singulares que por excepcionais serviços prestados ao hipismo ou pelo seu merecimento, devam receber esta distinção;
 - b) Efetivos - Os maiores de dezoito anos;
 - c) Juniores - Os menores de dezoito anos admitidos nos termos dos artigos sétimo e oitavo destes Estatutos.

§ ÚNICO: Os sócios juniores ao completarem 18 anos de idade ingressarão na categoria de sócios efetivos ou correspondentes, com dispensa do pagamento da joia.

Secção II

Da forma e condições de admissão

Artigo 5º

A proclamação de sócios honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 6º

A admissão de sócios efetivos e juniores é da competência da Direção.

Artigo 7º

Para a admissão de sócios efetivos serão presentes à Direção as propostas respetivas, assinadas pelos candidatos e por dois sócios no pleno gozo de todos os direitos sociais. Os sócios proponentes serão os garantes morais da idoneidade do proposto

Antes de deliberar sobre a admissão de um sócio deverá a Direção assegurar-se da sua idoneidade.

As propostas de admissão de sócios devem estar patentes na secretaria do Centro pelo espaço de oito dias a fim de que os sócios delas possam tomar conhecimento e prestar à direção as informações que entenderem.

Dentro do mesmo prazo, qualquer sócio poderá discordar por escrito à Direção, indicando os respetivos fundamentos, da admissão de um candidato. Esta tomada de posição será mantida confidencial.

Antes de decidir, aceitar ou rejeitar a proposta, a Direção procederá às necessárias averiguações ouvindo os sócios proponentes.

Artigo 8º

Será considerado sócio Junior, com dispensa de qualquer formalidade de admissão, o filho de sócio, menor de 18 anos, quando o pedido seja feito por esse sócio, em carta dirigida à Direção.

Artigo 9º

Os sócios pagarão a joia estabelecida pela Assembleia Geral, com a exceção dos sócios honorários.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Artigo 10º

São direitos dos sócios, a serem exercidos de harmonia com os regulamentos e de acordo com as determinações da Direção:

- 1) Frequentar a sede do Clube e suas dependências, fazendo-se acompanhar de convidados;
- 2) Assistir aos concursos, campeonatos, provas e festas de qualquer natureza que se realizarem nas instalações do Centro, desde que em pleno gozo de todos os seus direitos sociais;
- 3) Utilizar as instalações do Centro, destinadas à prática de equitação;
- 4) Tomar parte das provas, concursos e campeonatos organizados pelo Centro desde que em pleno gozo de todos os seus direitos sociais;

- 5) Frequentar as escolas de equitação do Centro;
- 6) Abandonar o Centro quando o entenderem, para o que bastará apresentar à direção o respetivo pedido de demissão formulado por escrito.

Artigo 11º

Além dos que ficam consignados no artigo anterior, constituem ainda direitos dos sócios, com exceção dos juniores:

- a) Tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais e nelas votar ou ser votado;
- b) Recorrer para a Assembleia Geral das resoluções da Direção;
- c) Propor sócios efetivos e juniores;
- d) Apresentar à Direção, reclamações, propostas e sugestões;
- e) Ser eleito para os órgãos sociais do Centro desde que esteja no pleno gozo dos seus direitos sociais e tenham decorridos dois anos desde a data da sua admissão.

§ ÚNICO: O recurso a que se refere a alínea b) do presente artigo será interposto por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, a qual deverá ser apresentada na secretaria do Centro dentro do prazo de quinze dias úteis a contar da data em que o sócio tenha tomado conhecimento da resolução recorrida.

A petição será obrigatoriamente assinada:

- a) Por vinte sócios efetivos, se a resolução recorrida for de carácter genérico ou se respeitar a assuntos de interesse geral para o Centro ou para os associados;
- b) Por dez sócios efetivos, se a resolução recorrida ofender os direitos ou interesses particulares do recorrente e só dele;
- c) Apenas pelo recorrente, nos casos em que a resolução tenha sido tomada em matéria disciplinar.

Artigo 12º

- 1) Só poderão exercer os direitos estabelecidos nos artigos anteriores os sócios que se encontrem no pleno gozo dos direitos sociais.

§ ÚNICO: Consideram-se na situação prevista no presente artigo os sócios que, depois de terem sido admitidos, não estejam suspensos e tenham liquidada a última quota vencida, vencendo-se esta no último dia do período a que respeitar, bem como outros débitos vencidos.

Artigo 13º

São deveres gerais dos sócios:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos em vigor, respeitar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direção;



2. Pagar as quotas fixadas em Assembleia Geral dentro do prazo estabelecido na fatura;
3. Pagar tudo o que seja devido ao Centro em razão de serviços que lhes sejam prestados, dentro do prazo estabelecido na fatura;
4. Aceitar e desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados, salvo tendo motivo justificado de escusa;
5. Prestar à direção a colaboração que lhes for pedida e, em qualquer caso, a que estiver ao seu alcance;
6. Defender os interesses do Centro e pugnar pelo seu prestígio;
7. Expor, sugerir e propor à direção as medidas que julguem convenientes para o bem do Centro;
8. Fazer parte quando nomeados pela direção, e salvo motivo de impossibilidade comprovada perante ela, de qualquer equipa representativa do Centro;
9. Participar à Direção, por escrito, a mudança de residência;
10. Abster-se de tomar quaisquer atitudes que possam contribuir para o desprestígio do Centro e dos seus Órgãos Sociais ou para perturbar a ordem e harmonia entre os sócios.

§ 1º: Constituem motivos de escusa, para os efeitos dos números quatro e oito do presente artigo:

- a. Idade superior a sessenta e cinco anos;
- b. Qualquer incompatibilidade;
- c. Impossibilidade comprovada;
- d. Reeleição sucessiva para o mesmo ou outro cargo.

§ 2º: Os sócios honorários estão dispensados de pagamento de joias e quotas

Artigo 14º

- 1) Os cônjuges dos sócios serão, para os efeitos dos presentes Estatutos, considerados como sócios, com dispensa do pagamento de Joia e de quotas, não podendo, porém, votar nem ser eleitos.
- 2) Não serão aceites como sócios os profissionais tratadores no Centro enquanto vigorar o respetivo vínculo laboral ou contrato de prestação de serviços relativo ao exercício dessas funções.

Artigo 15º

Não poderão ser admitidos como sócios as pessoas remuneradas pelo C.H.P. em relação laboral. O C.H.P. poderá, no entanto, socorrer-se da colaboração de sócios para o desempenho de funções de carácter técnico e/ou administrativo que pelo trabalho e ocupação de tempo exigidos poderão dar origem a gratificações

compensatórias; o desempenho de tais funções não terá nunca o carácter de relação laboral incompatível com a situação de sócio.

SECÇÃO IV **Da readmissão de sócios**

Artigo 16º

Podem ser readmitidos, desde que nunca antes de decorridos três anos após a expulsão, os sócios que tenham sido:

- a) Excluídos a seu pedido;
- b) Demitidos, nos termos da alínea b) do artigo cinquenta e sete, por falta de pagamento de quotas ou de quaisquer quantias devidas ao Centro;
- c) Demitidos ao abrigo do que prescreve a alínea a) do artigo cinquenta e sete.

Artigo 17º

Todos os sócios readmitidos são passivos do pagamento de joia.

Artigo 18º

Os sócios referidos na alínea a) do artigo dezasseis podem requerer o número possuído na data de saída, se o mesmo ainda se encontrar vago, desde que satisfaçam todas as quotas relativas ao período de ausência, no valor da quota mensal no momento do pedido.

Artigo 19º

Os sócios referidos na alínea b) do artigo dezasseis serão readmitidos se, no ato de reingresso, liquidarem a quantia em débito, calculada como base na quota mensal no momento do pedido de reingresso.

Artigo 20º

Os sócios referidos na alínea c) do artigo dezasseis poderão reingressar quando, a isso se não opuserem dois terços de votos em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Capítulo III

Da gestão dos interesses sociais

Artigo 21º

Os órgãos de gestão dos interesses sociais são:

- A Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal.



Artigo 22º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, até ao máximo de três mandatos consecutivos.

§ ÚNICO: A reeleição, para além do terceiro mandato de membros que integrem os corpos sociais, obriga à aceitação prévia das suas candidaturas em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral e da respetiva mesa

Artigo 23º

A Assembleia Geral do Centro Hípico do Porto, regularmente constituída, é o órgão soberano do Centro, representa a universalidade dos associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos mesmo para os ausentes, incapazes ou dissidentes e para os restantes órgãos de gestão social, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

§ ÚNICO: A ponderação dos votos em Assembleia Geral é a seguinte:

- a) Sócios efetivos e honorários com menos de três anos consecutivos – 1 voto
- b) Sócios efetivos e honorários com três ou quatro anos consecutivos – 2 votos
- c) Sócios efetivos e honorários com cinco a nove anos consecutivos – 5 votos
- d) Sócios efetivos e honorários com mais de dez anos consecutivos – 10 votos

Artigo 24º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e expressamente convocados pela Mesa, mediante anúncio afixado na sede, bem como aviso a enviar individualmente pelo correio ou outra via, em ambos os casos pelo menos com quinze dias de antecedência sobre a data marcada para a reunião.

§ 1º: Da convocação, seja qual for a forma por que tenha sido feita, deverá sempre constar a respetiva ordem de trabalhos, local e hora da reunião;

§ 2º: Os sócios com direito a voto que não possam comparecer à Assembleia Geral poderão nela fazer-se representar por outro sócio, no pleno uso dos seus direitos associativos, por meio de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

§ 3º: Nenhum sócio poderá representar mais do que dois outros sócios numa Assembleia Geral.

Artigo 25º

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, cinquenta por cento dos sócios com direito de voto, podendo, em segunda convocação, funcionar com qualquer número, meia hora depois, desde que a maioria não seja constituída pelos membros da Direção.

§1º: As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de atas.

§2º: As atas da Assembleia Geral são aprovadas imediatamente a seguir à respetiva reunião, podendo, porém, ser conferido um voto de confiança à respetiva Mesa para tudo quanto diga respeito à sua preparação e redação.

Artigo 26º

Antes de iniciada a ordem de trabalhos, poder-se-á tratar de quaisquer assuntos não constantes da ordem do dia, por um período de tempo não superior a trinta minutos, sem tomar deliberações sobre eles.

Artigo 27º

Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e representados, exceto nos casos expressamente previstos nestes estatutos.

Artigo 28º

Toda e qualquer proposta que importe alteração dos presentes Estatutos deverá ser apresentada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com um mínimo de quinze dias de antecedência, devendo constar da respetiva convocação a alteração proposta e o ponto ou pontos a serem alterados. O projeto de alterações estará patente na secretaria do Clube e será fornecida a todos os sócios que a solicitarem.

§ 1º: Para que as respetivas deliberações tomadas sejam válidas, é necessário que elas sejam aprovadas, pelo menos, por três quartos do número de sócios presentes ou representados, com direito a voto.

Artigo 29º

Toda e qualquer proposta que importe a dissolução do Centro Hípico do Porto (C.H.P) apenas pode ser apresentada pela Direção, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal ou por um número de sócios pelo menos igual a um terço dos sócios com direito a voto.

§ 1º: As deliberações sobre a dissolução do Centro Hípico do Porto requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.



Artigo 30º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discussão, alteração ou aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Direção, Parecer do Conselho Fiscal e ainda proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, quando for caso disso, e extraordinariamente sempre que:

- a. Assim o decida o Presidente da Mesa ou quem, na forma legal ou estatutária, o substitua;
- b. A Direção ou o Conselho Fiscal assim o requeiram ao Presidente da Mesa, indicando os pontos que devem constar da respetiva ordem de trabalhos;
- c. Um mínimo de vinte e cinco sócios, com direito de voto, requeira ao Presidente da Mesa a sua convocação, indicando os fins e os motivos dela, sendo necessária a presença de quatro quintos dos sócios requerentes para o seu funcionamento.

Artigo 31º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários

§ ÚNICO: No caso de demissão ou de impedimento de qualquer dos membros da Mesa, deverá a primeira Assembleia Geral que se realize posteriormente à verificação da demissão ou impedimento, eleger o sócio ou sócios que desempenharão o cargo ou cargos até ao fim do mandato em causa.

Artigo 32º

Compete ao Presidente da Mesa:

1. Convocar a Assembleia Geral e assinar os respetivos avisos convocatórios;
2. Exercer a disciplina da reunião da Assembleia Geral;
3. Assinar, com os Secretários, as respetivas atas, rubricando as folhas do livro correspondente, assinando os seus termos de abertura e encerramento;
4. Empossar nos respetivos cargos os membros eleitos dos órgãos de gestão social;
5. Convocar reuniões conjuntas dos órgãos de gestão social;
6. Assistir às reuniões dos demais órgãos de gestão social, sempre que assim o deseje.

Artigo 33º

O Vice-Presidente da Mesa substitui o Presidente nos seus impedimentos, gozando dos mesmos direitos e ficando sujeito aos mesmos deveres.



Artigo 34º

Aos Secretários compete lavrar e assinar com o Presidente as atas da Assembleia Geral e promover o respetivo expediente.

Artigo 35º

Quando se verifique o impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa para presidirem a uma Assembleia Geral, competirá ao sócio mais antigo presente que não faça parte da Direção ou do Conselho Fiscal presidir aos trabalhos.

Artigo 36º

No caso de impedimento de qualquer Secretário, o Presidente, ou quem o substitua, nomeará um Secretário de Mesa de entre os sócios presentes que não faça parte da Direção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 37º

É da exclusiva competência da Assembleia Geral a fixação ou alteração das quotas e joias a serem pagas pelos sócios, não se considerando tal fixação ou alteração como modificação dos presentes estatutos.

Artigo 38º

A eleição dos membros dos órgãos de Gestão Social far-se-á por escrutínio secreto.

Artigo 39º

Para serem admitidos ao ato eleitoral, os interessados deverão fazer entrega na secretaria do Centro Hípico das listas correspondentes aos diversos órgãos de gestão a eleger, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data marcada para a Assembleia.

§1º: A secretaria afixará, para conhecimento dos sócios, as listas que deram entrada no prazo fixado e assim foram admitidas para a eleição.

§2º: No ato eleitoral as listas dos diversos órgãos a eleger serão votadas separadamente e em bloco.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 40º

O Centro Hípico do Porto é administrado por uma Direção formada por um Presidente, um Vice-Presidente e três diretores.



§1º: O Presidente da direção terá obrigatoriamente de ter mais de dez anos consecutivos de sócio, enquanto os diretores terão de ter pelo menos três anos consecutivos de sócio.

§2º: O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta deste, por outro qualquer Diretor. Abrindo-se vaga no lugar da Presidência, convocar-se-á, no prazo máximo de trinta dias, uma Assembleia Geral para eleição de um novo Presidente até ao termo do mandato da Direção.

§3º: A vaga de qualquer outro membro da Direção será preenchida pela mesma, chamando sócio ou sócios para o desempenho das respetivas funções até a reunião da primeira Assembleia Geral, que procederá a eleições, válidas até ao termo do mandato da Direção em exercício.

Artigo 41º

O Centro Hípico do Porto é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pela Direção a quem são conferidos os mais latos poderes de gerência e a quem compete a prática de todos os atos não contrários à deliberação da Assembleia Geral, proibidos por lei ou pelos presentes Estatutos e nomeadamente:

- a. Promover os atos da vida associativa;
- b. Executar e fazer acatar a Lei e os presentes estatutos;
- c. Representar oficialmente o Centro Hípico, velando pelo seu bom nome e prestígio;
- d. Aprovar e implementar os regulamentos internos que entender necessários e divulgá-los junto dos sócios;
- e. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- f. Apresentar anualmente o Relatório e Contas da sua gerência;
- g. Contrair empréstimos, desde que tenham o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- h. Constituir ónus sobre os bens sociais, sempre que obtenha deliberação favorável da Assembleia Geral, convocada para tal efeito, por uma percentagem de votos igual à necessária para alteração dos Estatutos;
- i. Nomear um secretário-geral responsável perante a Direção, sempre que haja necessidade do cargo;
- j. Constituir comissões para a realização de fins especiais;
- k. Agregar a si ou a qualquer comissão por si nomeada os sócios que entender com vista a uma melhor realização dos fins sociais.

Artigo 42º

Para obrigar o Centro Hípico do Porto são sempre necessárias duas assinaturas, sendo uma delas a do seu Presidente ou de quem o substitua.

Artigo 43º

A Direção reunirá sempre que o Presidente a convoque.

O Presidente convocará também reuniões de Direção sempre que dois diretores a solicitem.

§ ÚNICO: Nas reuniões, cada diretor possui voto deliberativo e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Para fins deliberativos, o quórum mínimo da Direção será de três elementos sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem o substitua.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 45º

São atribuições do Conselho Fiscal, além das que lhe marca a Lei, as que estes estatutos lhe determinam.


Nomeadamente compete-lhe:

- a) Examinar a escrituração social sempre que o entenda conveniente;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ou da Direção, quando o julgue necessário, indicando no requerimento os motivos da reunião;
- c) Fiscalizar a administração geral do Centro Hípico e a gerência dos diversos departamentos, verificando frequentemente o estado da Caixa e a existência dos valores de qualquer espécie, pertencentes ao Centro Hípico ou confiados à sua guarda;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam propostos pela Assembleia Geral;
- e) Dar parecer escrito e fundamentado sobre a contas da Direção e sobre o Relatório anual por ela elaborado, no prazo de oito dias a contar da data em que lhe sejam apresentados os respetivos elementos;
- f) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) Verificar as operações relativas aos fundos de reserva, à elaboração de contratos de empréstimo e suas amortizações e à dissolução e liquidação do Centro Hípico dando o seu parecer por escrito.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente:

- a. Sempre que seja convocado pelo Presidente;

- 
- b. Por determinação da Assembleia Geral;
 - c. A pedido da Direção, necessitando o mesmo de ser por escrito e fundamentado.

§ 1º: Nas reuniões, cada membro tem voto deliberativo e, em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade

§ 2º: Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção sem direito a voto e devem comparecer sempre que forem convocados.

A vaga do Presidente do Conselho Fiscal será preenchida por um dos vogais efetivos, por indicação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e a vaga de qualquer um dos vogais do Conselho Fiscal será preenchida pelo outro.

Capítulo IV

Da ação disciplinar

SECÇÃO I

Das recompensas

Artigo 47º

- 1) Os sócios são recompensados pela seguinte forma, em razão dos serviços por eles prestados ao Centro Hípico de Porto (C.H.P.):
 - a) Louvor simples;
 - b) Louvor público;
 - c) Passagem a sócio honorário.

§ ÚNICO: As recompensas mencionadas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção; a referida na alínea c) é da competência da Assembleia Geral mediante proposta da Direção.

SECÇÃO II

Das punições

Artigo 48º

O sócio que tenha conhecimento de qualquer infração aos presentes Estatutos praticada por outro sócio, independentemente das funções que o mesmo desempenhe no Centro Hípico do Porto ou da posição que ocupa, deve, em prazo inferior a quarenta e oito horas, participar o facto por escrito à Direção, procurando, sempre que possível, informar a sua participação com duas testemunhas maiores, de preferência sócios também.

§ ÚNICO: Serão punidos disciplinarmente os sócios que difamem ou ofendam os Corpos Sociais do Clube em qualquer dos seus membros no exercício das suas funções.



A Direção deve, no entanto, na ausência desta participação, mandar proceder ao respetivo inquérito, caso venha a ter conhecimento de tal infração.

Artigo 49º

Qualquer violação ao espírito e às disposições dos presentes estatutos, bem como a quaisquer normas regulamentares internas, depois de devidamente indiciada e comprovada, dá lugar a ação disciplinar, promovida pela Direção do Centro Hípico do Porto.

Artigo 50º

A ação disciplinar deverá tomar a forma de inquérito escrito, onde obrigatoriamente será ouvido o infrator e de que deverá constar:

- Os fatores atenuantes da infração;
- Os fatores agravantes da infração;
- As declarações do presumível infrator;
- As declarações de todas as testemunhas;
- As conclusões do inquérito.

Artigo 51º

São fatores atenuantes das infrações cometidas:

- a. Os bons serviços prestados ao Centro Hípico do Porto (C.H.P.) e ao hipismo;
- b. A idade do infrator;
- c. O bom comportamento anterior.

Artigo 52º

São fatores agravantes das infrações cometidas:

1. Os antecedentes disciplinares do infrator no Centro Hípico do Porto;
2. O facto de pertencer aos Corpos Gerentes.

Artigo 53º

É das atribuições e competência da Direção promover o inquérito referido no artigo quinquagésimo, devendo o mesmo ser concluído em prazo inferior a um mês, a partir da data em que houve conhecimento oficial da participação.

§1º: Durante o inquérito, deverá usar-se da maior discricção, ponderação, bom senso e isenção.

§2º: Só depois de terminado o inquérito é lícito aos Corpos Gerentes usarem ou não da sua competência disciplinar.

Artigo 54º

As penas aplicáveis aos sócios são:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

§1º: A Direção tem competência para aplicar qualquer das penas consignadas no corpo do artigo desde que para a alínea b) seja por prazo inferior a um ano e a alínea c) seja em consequência do disposto na alínea b) do artigo número cinquenta e sete.

§2º: A pena de demissão nos termos da alínea b) do artigo número cinquenta e sete não exige qualquer procedimento disciplinar e apenas impõe o aviso prévio, em carta registada, com um mês de antecedência ao sócio faltoso e aos consócios que o propuseram, para que aquele possa sanar a sua falta.

§3º: A Assembleia Geral tem competência para aplicar qualquer pena das enumeradas no corpo deste artigo.

Artigo 55º

A pena de repreensão registada será aplicada nos casos de infração simples, verificando a Direção existirem circunstâncias atenuantes que, pelo seu número ou valor, assumam particular relevo e mostrem desaconselhável a suspensão do sócio.

Artigo 56º

A pena de suspensão terá lugar nos demais casos de infração, com exceção dos previstos no artigo número cinquenta e sete.

Esta pena consiste em não poder o associado suspenso exercer quaisquer direitos sociais durante o tempo de suspensão, sem prejuízo de continuar obrigado a cumprir os seus deveres, nomeadamente o pagamento da quota.

Artigo 57º

A pena de demissão será aplicada:

- a) Aos sócios que, pelo seu comportamento e pela gravidade das suas atitudes, comprometam a ordem, a disciplina, o crédito ou o prestígio do Centro Hípico do Porto (C.H.P.);
- b) Aos sócios que caiam em mora de três meses quanto ao pagamento das quotas ou de quaisquer dívidas ao Centro Hípico do Porto.

Artigo 58º

A Assembleia Geral ou a Direção, conforme o caso, são competentes para exercer ação disciplinar sobre qualquer membro dos Corpos Diretivos, não podendo, nesse caso, o presumível infrator participar da reunião em que for tomada a decisão respetiva.

Artigo 59º

As penas só começarão a executar-se e produzirão efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e, sendo caso disso, o respetivo aviso afixado na sede social.

Artigo 60º

Das resoluções da Direção, que apliquem alguma pena de repreensão registada ou suspensão, cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos do número dois do artigo décimo primeiro.

Artigo 61º

A falta de audição do sócio presumível infrator constitui nulidade insuprível, tomando nula a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a pena aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do processo respetivo.

No entanto, a Direção se assim o entender, poderá determinar a suspensão preventiva nos casos previstos na alínea a) do artigo cinquenta e sete, em que a conclusão seja de demissão e até que se realize a Assembleia Geral respetiva.

Capítulo IV

Insígnias, Cores e Emblemas

Artigo 62º

O Centro Hípico do Porto terá, como sua insígnia, um estandarte ou pavilhão, um emblema e um traje desportivo para os seus sócios, quando em representação do Clube.

§ÚNICO: Preferencialmente, as cores do Centro Hípico do Porto serão o verde sobre fundo branco. No entanto, a insígnia poderá ser reproduzida a branco sobre um fundo de cor de alto contraste, como verde escuro, azul marinho ou cinzento.